



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA/CE.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0205.01/22-PE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00022504/22.

VANGUARDA INFORMATICA LTDA – EPP, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante “Recorrente”, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Subitem 11.1. do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea “b”, todos da Lei n.º 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n.º 10.024/19, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou o licitante **INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA** como arrematante do Item 06 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Para tanto, a Recorrente vale-se das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De prêmio, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

1. Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento “Menor Preço por Item”, tendo por objeto a aquisição de materiais e equipamentos destinados a

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919
Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG,
Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900
E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br

montagem de Kit's de Multimeios para Aulas Híbridas Informatizadas, Tele-Transmitidas e Interativas, Junto a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Barreira/CE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

2. Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu para com a consagração do licitante **INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA** como arrematante das 12 (doze) unidades de televisores demandadas no Item 06, e está em vias de prosseguir para com os procedimentos pertinentes à adjudicação do aludido licitante.

3. Data maxima venia, Ilustre Pregoeiro, tal decisão não merece nada além do que o seu pronto afastamento, na medida em que a licitante em comento ofertou equipamento que claramente não atende a integralidade das especificações técnicas do Termo de Referência.

4. O Termo de Referência assim estabelece:

00006 SMART TV 50"
SMART TV 50-tela de 50" Crystal 4K com painel VA, oferecendo
imagens de qualquer ângulo. bordas super finas conta com
canaletas exclusivas para organizar e esconder os fios. permitir
comandar a TV por voz através de assistentes integrados como
Bixby, Alexa e Google Assistant.modelo é o controle remoto
único.para controlar todos os aparelhos compatíveis conectados a
TV e acessar aplicativos com um único botão de atalho. Além de
entradas HDMI e USB, conectividades wi-fi e bluetooth e embalagem
reutilizável.
12.00 UNIDADE

5. Ocorre que o modelo de televisor **PHILCO PTV50N10N5E**, ofertado pelo licitante **INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA**, para o **Item 06**, não possui assistente integrado Alexa, Google Assistant e Bixby, não possui organizador de cabos, não possui comando de voz e não possui procesador Crystal 4k, vez que o aludido modelo possui tão somente processador Quad Core, sendo um material de qualidade inferior e mais barato do que o exigido em edital.

6. Vossa Senhoria pode constatar tais fatos através do site e manual oficiais do fabricante pelos seguintes *link*:

<https://philco.com.br/smart-tv-philco-ptv50n10n5e-d-led-ultrahd-4k-50--099503028/p>

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919
Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG,
Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900
E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br



http://philco.vteximg.com.br/arquivos/Manual_Smart_Tv_Philco_PTV50N10N5E_D-Led_UltraHD_4K_50_099503028.pdf

Definição	Descrição	Especificações	Características	Manual de Instruções
Definição				
Descrição		Smart Tv Philco PTV50N10N5E D-Led UltraHD 4K 50" Oferta enquanto durarem os estoques.		
Descrição		<p>Aproveite toda a qualidade de som e imagem da Smart Tv Philco PTV50N10N5E D-Led UltraHD 4K 50" diretamente do conforto do sofá da sua casa. Ela possui resolução UltraHD-4K, e várias outras configurações e tecnologias que proporcionam a você uma incrível experiência de som e imagem.</p> <p>Diferencie com maior precisão os tons claros e escuros. A tecnologia HDR incorpora um expressivo ganho em contraste de tons claros e escuros, que garante uma maior nitidez entre os tons.</p> <p>Navegação fluida e rápida A Smart Tv Philco possui processador Quad Core de quatro núcleos de processamento, que garantem um alto desempenho para rodar os seus aplicativos de música, streaming e muitos outros.</p>		

7. Vossa Senhoria pode constatar que o equipamento ofertado pelo Recorrido não possui diversas características exigidas pelo Termo de Referência, o que viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
8. *Data maxima venia*, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, deve combater o descumprimento das especificações técnicas por parte da licitante em comento, já que é vosso poder-dever. Ademais, uma vez que o Edital estabelece exigências categóricas acerca das especificações técnicas demandadas, a Administração Pública a elas resta vinculada, dado que elas constituem critérios objetivos de avaliação das propostas, não devendo, e não podendo, delas se desviar.
9. Crucial salientar, ilustre Pregoeiro, que as especificações técnicas em comento são de suma importância na garantia dos padrões de qualidade das televisores a serem adquiridas no Item 06. Uma vez estabelecida em Edital a título de exigência, torna-se critérios de avaliação da aceitabilidade dos produtos e da proposta como um todo, de forma que não pode ser aceito o descumprimento das mesmas, conforme ocorrido no âmbito da proposta da licitante em comento.
10. Ademais, é cediço que a oferta de equipamentos de qualidade inferior afronta o princípio da competitividade, da economia, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que as licitantes que se aproveitam da oferta de equipamentos com qualidade inferior, obtem

VANGUARDIA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919
Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG,
Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900
E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br

vantagens competitivas indevidas e ilegais, frente aos demais participantes, pois oferecem um menor preço às custas de um material inferior às qualidades exigidas em edital.

11. Destarte, a licitante em comento deve ser desclassificada, nos moldes do que dispõe o Edital, *in verbis*:

"9.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, a desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes;

13.9 Serão desclassificadas as propostas que:

13.9.1 Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

[...]

13.9.3 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

13.10 O licitante que não mantiver/enviar sua proposta de preço escrita adequada, conforme solicitação e prazo estabelecido acima, será desclassificado/inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e Decreto 10.024/2019."

12. Isso porquanto não cumpriu com as regras do jogo, em manifesto descumprimento das exigências editalícias!

13. Ilustre Pregoeiro, Vossa Senhoria há de concordar: não há motivos para prosperar a arrematação e a classificação indevida. *Data maxima venia*, a não comprovação de atendimento à integralidade das exigências editalícias consubstancia a inaptidão da proposta da licitante em comento, e o manifesto descumprimento do Edital, o que viola a isonomia entre os licitantes.

14. Destaca-se o fato de que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

15. Nessa esteira, eventual adjudicação indevida do Item 06 em nome da licitante em comento consolidaria evidente violação às disposições normativas de caráter editalício, legal e principiológico a

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919
Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG,
Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900
E-mail: vanguarda@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br

regerem o presente certame. Outrossim, vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;"

"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

16. Além destes, haveria violações, também, ao artigo 2º do Decreto n.º 10.024/19, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

17. Por ter a licitante em comento apresentado proposta em evidente descumprimento às exigências editalícias colacionadas *in supra*, eventual decisão de adjudicação do Item 06 em seu benefício perpetraria feridas de morte às máximas principiológicas licitatórias, mormente as do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, isonomia e, ainda, da seleção da proposta mais vantajosa.

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919
Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG,
Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900
E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br

18. Esse é o entendimento, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. AGTE.(S) JORGE LUIS RIBEIRO. AGDO.(A/S): CESPE e UNB. **4. O edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos.** 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento."

19. Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Estadual:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

(STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018)."

"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento não provido.

(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919
Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG,
Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900
E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br



20. No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxima principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da doutra lição de Maria Sylvania Zanella Di Pietro¹:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)”

21. Imperioso salientar o fato de que, caso Vossa Senhoria, Ilustre Pregoeiro, não proceda com a desclassificação da proposta da Recorrida – o que admite-se tão somente por cautela e amor ao debate –, a Recorrente levará a questão para análise no Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, em sede de controle externo, bem como para apreciação e controle de legalidade por intermédio de Mandado de Segurança no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE; não querendo o fazer, todavia, em sendo necessário, fará.

22. Pois bem, sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de direito delineadas *in supra*, aos pedidos.



¹ “Direito Administrativo”, 27ª ed., 2013, pp. 386 e 387.

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG,

Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguarda@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br



III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas *in supra*, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum*, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação do licitante **INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA**, para o Item 06, de forma que Vossa Senhoria proceda, conseqüente e subsequentemente, ao chamamento do *ranking* de classificação para o aludido Item.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília- DF, 10 de junho de 2022.

Atenciosamente,

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA
FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA
SÓCIO
CPF 029.555.641-25
RG 2673712 SSPDF



VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919
Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG,
Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900
E-mail: vanguarda@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

ANÁLISE E DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00022504/22

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0205.01/22-PE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A MONTAGEM DE KIT'S DE MULTIMEIOS PARA AULAS HÍBRIDAS INFORMATIZADAS, TELE-TRANSMITIDAS E INTERATIVAS, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE.

RECORRENTE: VANGUARDA INFORMATICA LTDA – EPP (CNPJ: 27.975.551/0001-27)

RECORRIDO: COMISSÃO DE PREGÃO - CPL DE BARREIRA

INTERESSADO: INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



DOS FATOS, FUNDAMENTOS E ANÁLISE

Trata-se de Recurso Administrativo impetrado, tempestivamente, pela Empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA – EPP (CNPJ: 27.975.551/0001-27)**, em face da decisão da Comissão de Pregão da Prefeitura de Umirim/CE que habilitou a empresa **INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, na fase de habilitação do procedimento licitatório nº. 0205.01/22-PE, na modalidade Pregão Eletrônico.

Desde logo firmo que a empresa habilitada não apresentou contrarrazões ao recurso em que foi citada, mesmo cientificada por meio do publicado na plataforma eletrônica (BLL COMPRAS: <https://bllcompras.com>), onde acontece o procedimento licitatório.

Em suma, a empresa recorrente pretende modificar a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa **INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** arrematante do **Item 06 do Lote único, constando de 12 (doze) unidades de televisores da marca-modelo PHILCO PTV50N10N5E**, alegando que tal modelo não obedece as especificações contidas no Termo de Referência do citado edital, especificamente no item 5 (5 - DA QUANTIDADE, DESCRICAO E ESTIMADO) do Anexo I do Edital, no item 06 do quadro com as especificações.

Passo a análise do recurso.

Comparando as especificações do modelo exigido para a aquisição dos televisores - contidas no quadro do item 5, no Anexo I do Termo de Referência do certame sob



análise, com as especificações do modelo **PTV50N10N5E** - apresentado pela Arrematante, **INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, verifico de pronto que de fato o referido modelo, da marca PHILCO, não atende as especificações exigidas no edital.

Vejamos as especificações do modelo do televisor **PTV50N10N5E** (retirados no site: <https://philco.com.br/smart-tv-philco-ptv50n10n5e-d-led-ultrahd-4k-50--099503028/p>), apresentadas pela Arrematante: Smart Tv Philco PTV50N10N5E D-Led UltraHD 4K 50" - Descrição: Aproveite toda a qualidade de som e imagem da Smart Tv Philco PTV50N10N5E D-Led UltraHD 4K 50" diretamente do conforto do sofá da sua casa. Ela possui resolução UltraHD4K, e várias outras configurações e tecnologias que proporcionam a você uma incrível experiência de som e imagem. **Diferencie com maior precisão os tons claros e escuros.** A tecnologia HDR incorpora um expressivo ganho em contraste de tons claros e escuros, que garante uma maior nitidez entre os tons. **Navegação fluida e rápida** A Smart Tv Philco possui processador Quad Core de quatro núcleos de processamento, que garantem um alto desempenho para rodar os seus aplicativos de música, streaming e muitos outros. **Traga maior emoção na hora de torcer** A Função Futebol é uma configuração pré-programada que potencializa o som e a imagem da tela. Trazendo uma melhoria na experiência de assistir seus esportes favoritos. **Espelhamento rápido entre os seus dispositivos móveis e a sua Smart Tv** O Midia Cast possibilita que você mostre os seus vídeos, fotos e o conteúdo do seu dispositivo móvel diretamente na sua Smart Tv Philco. **Uma infinidade de aplicativos para a sua Smart Tv** Procure por seu aplicativo favorito pela nova loja de aplicativos. Aproveite para navegar pela internet, ver vídeos no youtube, assistir suas séries e filmes na Netflix, Globoplay e muito mais!

- TV Backlight D-LED 50"
- Resolução: UHD (3840 X 2160)
- Tempo de resposta: 9.5 ms
- Ângulo de Visão: 170°(H) x 170°(V)
- Contraste dinâmico: 5.000.000:1
- Frequência da Tela: 60Hz
- Potência do Alto-Falante: 12Wrms x 2, total de 24 Wrms
- Formato da Tela: 16:9
- Sistema de cores: PAL-M, PAL-N, NTSC
- Furação Vesa: 200x200mm
- WIFI integrado
- Dolby Audio
- HDR10 CONEXÕES:
- Entrada de vídeo e áudio estéreo (RCA)
- 3 entradas HDMI e 1 entrada HDMI (ARC)², total de 4 entradas
- Entrada RF para TV aberta (Digital e Analógica) e TV à cabo
- 2 entradas USB: reproduz filmes, músicas e fotos
- 1 entrada S/PDIF out Optical
- 1 entrada Ethernet
- 1 entrada P2: Para periféricos de áudio
- Menu nos idiomas Português e Inglês
- Busca automática de canais
- Recepção em ATV, DTV e CATV
- Conversor digital integrado
- Equalizadores de som e imagem predefinidos
- Ajustes de temperatura de cor
- Nivelador automático de volume
- SDR para HDR: corrige imagem para melhor performance
- Recursos: MUTE | MTS¹ | SLEEP | BROWSER | APP STORE | HDR | CLOSED CAPTION | DNR | GUIDE¹ INFO¹ | BLOQUEIO DE CANAL | RELÓGIO | ZOOM | PVR¹ | HDMI ARC² | T-LINK² (HDMI-CEC).
- 1- Disponível apenas para transmissões em ISDB-T (TV Digital).
- 2- O dispositivo conectado deve ser compatível com a função. Recurso talvez não funcione com dispositivos de algumas marcas.

Especificações: Altura64,50cm/Largura1,12m/Profundidade7,50cm/ Peso8,68Kg/Manual de Instruções. Características: Polegadas50/Nivelador Automático de VolumeSim/Wireless IntegradoSim/Quantidade de entradas USB2/Quantidade de entradas HDMI4/Principais AplicativosNetflix/ProcessadorProcessador Quad core/Processador GráficoProcessador Gráfico Triple Core/Garantia (Dias)360/Equalização de SomSim/SmartSim/CorPreto/AndroidNão/Ajuste de Temperatura de CorSim/EntradasUSB/Tempo de Resposta (ms)9,5 ms/Formato16:9/Descrição ComplementarHDMI: Conexão de áudio e vídeo digital em alta resolução; Sleep Timer: Permite





ajustar um tempo para que a TV desligue sozinha; GUIDE: Função que exibe o guia de programação eletrônica (informação disponível para canais digitais); INFO: Exibe informações do programa do canal (informação disponível para canais digitais); DNR: Redução de ruído de imagem; Closed caption: Apresenta, através de legendas, o som original do programa, desde que o canal tenha fornecido esse recurso; SAP/MTS: Alterna entre os áudios disponíveis do programa, se este o disponibilizar. HDR: Alto alcance dinâmico de imagem. SDR: Frequência de imagem definida por software./Tipo de telaLED / Ângulo de VisãoH 170 ° e V 160°/Sistema de CoresPAL-M, PAL-N e NTSC/Modelo/Velocidade de Painel60 Hz/Suporte de Parede200x200 (Vesa) / MarcaPhilco/Contraste5.000.000:1 (Dinâmico)

Agora vejamos as especificações exigidas pelo **setor de compras**, dispostas no Anexo I (Termo de Referência) do edital: SMART TV 50" SMART TV 50 - tela de 50" Crystal 4K com painel VA, oferecendo imagens de qualquer ângulo, bordas super finas, conta com canaletas exclusivas para organizar e esconder os fios, permitir comandar a TV por voz através de assistentes integrados como Bixby, Alexa e Google Assistant, modelo e o controle remoto único para controlar todos os aparelhos compatíveis conectados a TV e acessar aplicativos com um único botão de atalho, além de entradas HDMI e USB, conectividades wi-fi e bluetooth e embalagem reutilizável.

De fato, em cuidadosa e acurada análise, constatamos que o modelo PTV50N10N5E - do televisor de marca PHILCO, apresentado pela **INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, não atende as necessidades do previsto, pois lhes faltam: o assistente integrado Alexa, Google Assistant e Bixby; o organizador de cabos, o comando de voz; e, por não possui Processador Crystal 4k.

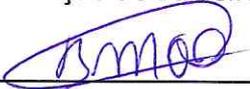
Desta feita, atender as necessidades do setor que o requereu é dever da Comissão de Pregão, haja vista que o produto a ser adquirido deve socorrer à finalidade da sua real utilização, e tal requisito só pode ser levantado pelos órgãos e setores da gestão pública responsáveis pela execução dos serviços.

CONCLUSÃO E DECISÃO

Desta feita, embasado nos fatos e fundamentos acima explanados, entendo **por receber o Recurso**, posto que tempestivo, e após detida análise da justificativa apresentada, bem como da diligência realizada em site oficial do fabricante do modelo apresentado, **CONCEDO-LHE O PROVIMENTO, modificando a decisão anterior, e RESOLVO por DESCLASSIFICAR** a empresa licitante **INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

É assim que decido.

Setor de Licitação de Barreira/CE, em 24 de junho de 2022.



JOÃO BATISTA PAZ ROMÃO
Pregoeiro

